LEI N.º 2.630

De 28 de maio de 2.001

PROJETO DE LEI N.º 12, de 23/04/2001
AUTÓGRAFO N.º 2511, de 08/05/01

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, instituição sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 00.771.698/0001-49, visando a conjugação de esforços para o atendimento de crianças portadores de deficiências auditivas, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seu efeitos a 01 de Abril de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/05/01.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

Publicada aos 28 de maio de 2001, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 14ª Sessão Ordinária, de 08 de maio de 2001.

/lco.-

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE - ADAS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.° 70.946.009/0001-75 , sediada na Rua São Paulo, n.° 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Fernandes Zito Garcia, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.° 2.630 de 28/05/01, de ora em diante designada simplesmente PREFEITURA, e a **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE - ADAS**, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.° 2291 de 31/10/1995, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.° 00.771.698/0001-49, neste ato representada por sua Presidente, Rosana Fátima da Silva Santos, de ora em diante designada simplesmente **ADAS**, tem entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

O presente convênio tem como finalidade a conjugação de esforços para atendimento de crianças portadoras de deficiências auditivas, pela **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE - ADAS**, situada à Rua José Alembick, 171 - Centro

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA, obriga-se conceder, mensalmente, auxílio financeiro a ADAS, no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFMs), por criança matriculada na entidade.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ADAS

A ADAS obriga-se:

a) oferecer sua capacidade instalada para atender crianças carentes, segundo critérios econômicos e sociais a serem definidos pelo Departamento de Bem-Estar Social, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.
b) responsabilizar-se pelas despesas de manutenção das instalações, alimentação das crianças, pagamento de pessoal, respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
c) apresentar, mensalmente, cópia dos registros das matrículas efetuadas, bem como boletim de freqüência.

CLÁUSULA 4ª - DAS ALTERAÇÕES

a) este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes;
b) o auxílio financeiro mencionado na cláusula 2ª, poderá ser reduzido ou ampliado, em conformidade com as disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades da ADAS.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGENCIA

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a requerimento da ADAS, por iguais e sucessivos períodos, retroagidos seus efeitos a 01 de abril de 2001, nos termos previstos no art. 3° da Lei n.° 2.630 de 28/05/2001.

CLÁUSULA 6º - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência:

a) por consentimento mútuo dos partícipes;
b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

Os termos deste convênio serão fiscalizados pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, segundo critérios econômicos a serem definidos pelo respectivo Departamento.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, de de 2001.

PREFEITURA – José Fernandes Zito Garcia

ADAS – Rosana Fátima da Silva Santos

TESTEMUNHAS:

_____

_____